

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 003/2019

Dispõe sobre procedimentos para as coletas de amostra de sementes no primeiro semestre do ano de 2019.

O Gestor do Departamento Estadual de Defesa Sanitária Vegetal, no uso das suas atribuições, que lhe confere o Estatuto Social da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC e nos termos das Lei 14.611/09 e do Decreto 3.378/10 que dispõem sobre a fiscalização do comércio e armazenamento de Sementes e Mudanças no Estado de Santa Catarina e assim

CONSIDERANDO:

1. Que o controle externo da qualidade de sementes, por meio da fiscalização do comércio e coleta de amostras oficiais em estabelecimentos registrados é obrigação legal da CIDASC;
2. Que o laboratório contratado para a prestação de serviços de análise oficial de sementes para o primeiro semestre de 2019 é o da AGRODEFESA, Goiânia, GO;
3. Que a DEDEV/DIFIA tem recebido reclamações do setor produtivo a respeito da qualidade de sementes de diferentes culturas agrícolas oriundas de outras unidades da federação;
4. Que esses problemas refletem diretamente na produtividade da agricultura catarinense;
5. Que devemos estabelecer critérios que visem o melhor aproveitamento dos recursos públicos nas ações realizadas e que estas busquem a maior efetividade possível no controle da qualidade desses insumos.

RESOLVE:

1. Que o número de amostras de sementes a serem realizadas por Departamento Regional (DR) não poderá ultrapassar o previsto na tabela I, anexa a este documento;
2. Que as espécies a serem amostradas deverão ser preferencialmente as forrageiras de inverno;

- a. Caso não haja boa representatividade de lotes ou caso não haja espécies de forrageiras de inverno a serem coletadas, fica o FEA livre para escolher qual espécie deve ser coletada.
3. Que o número de amostras por CNPJ/CPF de produtor dentro de cada DR não poderá ultrapassar o número de 5 (cinco), ou seja, só poderão ser realizadas 5 (cinco) amostras por CNPJ/CPF de produtor dentro do território de cada DR;
4. Que caso não haja a possibilidade de se cumprir a meta prevista na tabela anexa, devido ao previsto no item 3 acima disposto, fica o DR dispensado de cumprir a meta em sua integralidade;
5. Que as informações referentes as coletas deverão ser lançadas, imediatamente após a coleta, no sistema de relatório do google docs, conforme link abaixo:

<https://goo.gl/forms/mBDtZcChyYVgyqq1>

6. Que a metodologia de amostragem deverá seguir o que consta na publicação Regras para Análise de Semente do MAPA (RAS 2009);
7. Que o FEA poderá acompanhar, conforme link abaixo, a tabela com os dados das amostras coletadas, com o objetivo de auxiliar os mesmos a evitarem a duplicidade de coleta de sementes com os mesmos números de lotes nas diferentes regiões de SC:

https://docs.google.com/spreadsheets/d/1R3XTienru8Azq7KvL_Umot_73kAKVVKZFIntdDGbajY/edit?usp=sharing

8. Que os Fiscais ao realizarem as coletas deverão buscar sempre, lotes com a maior representatividade (nº de sacos) possível;
9. Que todas as amostras deverão ser encaminhadas a DIFIA no escritório central da CIDASC, para posterior envio ao Laboratório contratado.

Florianópolis, 19 de fevereiro de 2019.

Alexandre Mees
Gestor DEDEV

Matheus Mazon Fraga
Gestor DIFIA

Tabela 1 – Distribuição das amostras das coletas de sementes do 1º semestre de 2019.

DR	Nº DE AMOSTRAS
CAÇADOR	10
CAMPOS NOVOS	10
CANOINHAS	10
CHAPECÓ	10
CONCÓRDIA	10
CRICIÚMA	10
LAGES	5
MAFRA	10
RIO DO SUL	10
SÃO JOAQUIM	5
SÃO L. OESTE	5
SÃO M. OESTE	10
TUBARÃO	10
XANXERÊ	5
TOTAL	120